



Estado de Santa Catarina

Município de Rio Fortuna

Dispensa de Licitação nº 014/2018 – Proc. Licitatório nº 054/2018

CONTRATO Nº 099/2018

(de 27 de julho de 2018)

Termo de Contrato de aquisição de mangueiras especiais para o Corpo de Bombeiros, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 054/2018, Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Sermedicall Arp Equipamentos Hospitalares Ltda.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **NERI VANDRESEN**, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: **SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.726.446/0001-89, situada na Rua Adelino B. Mateus, 805, Bairro Picadas do Sul, Município de São José/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **RICARDO PEDROSO**, CPF nº 478.029.600-53.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Mangueiras Especiais para o combate de incêndios, destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Braço do Norte, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e preços constantes no Quadro a seguir:

Relação dos Itens					
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Mangueira para o Combate de Incêndio Tipo 4 – 1 ½ 38mm – 15 metros.	10 metros	CM Couto	R\$ 634,00	R\$ 6.340,00
02	Mangueira para o Combate de Incêndio Tipo 4 – 2 ½ 63mm – 20 metros.	5 metros	CM Couto	R\$ 877,00	R\$ 4.385,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 10.725,00

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL



Estado de Santa Catarina

Município de Rio Fortuna

Dispensa de Licitação nº 014/2018 – Proc. Licitatório nº 054/2018

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 10.725,00 (dez mil e setecentos e vinte e cinco reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), obedecida à ordem cronológica de empenho da(s) Nota(s) Fiscal(is), na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2018 ou até quando as quantidades adquiridas somarem os valores/quantidades licitados. O Local de entrega dos objetos descritos na Cláusula Primeira é o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Braço do Norte, sito a Rua Oswaldo Westphal, nº 250, no Centro de Braço do Norte/SC, sendo as despesas de frete por conta da Contratada. A entrega será conforme necessidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2018, discriminados pelos seguintes elementos:

(43) 3.3.90.30.99.00.00.00

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos/prestar quaisquer dos serviços no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos/prestação dos serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.



Estado de Santa Catarina

Município de Rio Fortuna

Dispensa de Licitação nº 014/2018 – Proc. Licitatório nº 054/2018

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens/prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra “a”, desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”.

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no orçamento entregue ao Corpo de Bombeiros de Braço do Norte.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Dispensa de Licitação nº 014/2018 – Proc. Licitatório nº 054/2018

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 27 de julho de 2018.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal em Exercício

SERMEDICAL ARP EQUIP. HOSPIT. LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Carla Wiemes
CPF: 055.662.139-52